



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 165/2024

Sant'Ana do Livramento, 01 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, em anexo, emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 29/24, que *“Cria o parágrafo 4º no artigo 32 da lei nº 8.176, de 07 de novembro de 2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para 2024”*, encaminhado através do Ofício nº 124/2024, bem como o Anexo VII e VIII.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2024.

ALTERA OS ANEXOS VII E VIII, E CRIA O ANEXO IX NA LEI Nº 8.176, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

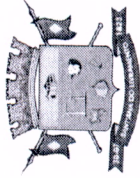
Art. 1º Altera os Anexos VII e VIII, e cria o Anexo IX na Lei de Diretrizes Orçamentárias que passa a vigorar com a previsão de aumento real nas despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento e nas autarquias Departamento de Água e Esgotos – DAE e Sistema de Previdência Municipal – SISPREM para o exercício 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2024.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

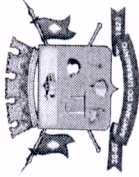


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VII

Planejamento da Despesa com Pessoal - Poder Executivo

2024

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão para 2024					Total ref. Aumento de despesa com pessoal
						Criação de cargos	Ocupação de cargos	Aumento em R\$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos		
De provimento efetivo		1	383	251	132		5	R\$ 161.096,00	R\$ 1.521.503,27	R\$ 1.682.599,27	
		2	277	104	173				R\$ 637.216,16	R\$ 637.216,16	
		3	243	131	112	60	60	R\$ 874.562,39	R\$ 811.906,38	R\$ 1.686.468,77	
		4	124	51	73				R\$ 320.130,35	R\$ 320.130,35	
		5	124	24	100				R\$ 152.521,30	R\$ 152.521,30	
		6	69	22	47				R\$ 142.131,22	R\$ 142.131,22	
		7	280	186	94		3	R\$ 139.521,32	R\$ 1.220.392,41	R\$ 1.359.913,74	
		8	21	6	15				R\$ 40.156,02	R\$ 40.156,02	
		10	71	38	33				R\$ 258.583,12	R\$ 258.583,12	
		10A	19	7	12				R\$ 52.707,69	R\$ 52.707,69	
		11	348	141	207	5	5	R\$ 407.370,60	R\$ 1.118.852,73	R\$ 1.526.223,33	
De provimento efetivo Magistério			824	557	267				R\$ 896.831,82	R\$ 896.831,82	
Estabilizados pela constituição/88		1	1	1	0				R\$ 5.918,11	R\$ 5.918,11	
		6	1	1	0				R\$ 6.237,58	R\$ 6.237,58	
		7	4	4	0				R\$ 25.289,74	R\$ 25.289,74	
Estabilizados pela constituição/88 Magistério			1	1	0				R\$ 1.610,11	R\$ 1.610,11	
Em comissão			1	1	0				R\$ 92.927,08	R\$ 92.927,08	
Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Data de emissão: 01/09/2024		CC2	3	3	0	16	16	R\$ 1.880.924,92	R\$ 7.963,71	R\$ 1.888.888,63	

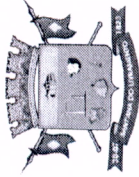


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VII

Planejamento da Despesa com Pessoal - Poder Executivo
2024

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão para 2024				Total ref. Aumento de despesa com pessoal
						Criação de cargos	Ocupação de cargos	Aumento em R\$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos	
		CC2.1	8	7	1	24	15	R\$ 271.114,17	R\$ 12.560,02	R\$ 283.674,19
		CC3	46	32	14	1	-24	R\$ 66.590,82	R\$ 43.259,41	R\$ 109.850,24
		CC4	13	13	0				R\$ 14.378,84	R\$ 14.378,84
		CC5	26	20	6				R\$ 19.663,42	R\$ 19.663,42
		CC6	1	1	0				R\$ 860,28	R\$ 860,28
		CC7	15	12	3				R\$ 9.438,41	R\$ 9.438,41
		CC8	4	3	1				R\$ 2.212,14	R\$ 2.212,14
CLT Contrato indeterminado		1	14	14	0				R\$ 72.852,32	R\$ 72.852,32
		2	3	3	0				R\$ 15.799,93	R\$ 15.799,93
		3	3	3	0				R\$ 16.006,55	R\$ 16.006,55
		4	3	3	0				R\$ 16.234,19	R\$ 16.234,19
		5	4	4	0				R\$ 21.940,02	R\$ 21.940,02
		6	2	2	0				R\$ 11.174,20	R\$ 11.174,20
		7	2	2	0				R\$ 11.377,86	R\$ 11.377,86
CLT Emprego publico		Lei 8036/23	109	60	49				R\$ 74.092,41	R\$ 74.092,41
Conselheiro Tutelar			5	5	0				R\$ 3.687,96	R\$ 3.687,96
Contrato Administrativo		1	77	77	0				R\$ 400.687,74	R\$ 400.687,74
		2	81	81	0				R\$ 425.261,26	R\$ 425.261,26
Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Data de emissão: 01/03/2024			62	62	0				R\$ 331.269,06	R\$ 331.269,06

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Data de emissão: 01/03/2024

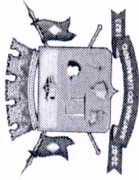


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VII

Planejamento da Despesa com Pessoal - Poder Executivo
2024

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão para 2024				Total ref. Aumento de despesa com pessoal
						Criação de cargos	Ocupação de cargos	Aumento em R\$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos	
		4	14	14	0				R\$ 75.759,56	R\$ 75.759,56
		5	14	14	0				R\$ 76.790,07	R\$ 76.790,07
		7	57	57	0				R\$ 324.268,90	R\$ 324.268,90
		8	6	6	0	1	1	R\$ 47.980,77	R\$ 34.804,51	R\$ 82.785,28
		10	8	8	0				R\$ 47.388,27	R\$ 47.388,27
		10A	4	4	0				R\$ 26.465,50	R\$ 26.465,50
		11	93	93	0	4	4	R\$ 350.696,60	R\$ 653.204,06	R\$ 1.003.900,66
Funções de Confiança		FG - 1	2	2	0				R\$ 1.621,02	R\$ 1.621,02
		FG - 2	5	4	1				R\$ 2.979,80	R\$ 2.979,80
		FG - 3	3	2	1				R\$ 1.215,76	R\$ 1.215,76
		FG - 4	3	2	1	1	1	R\$ 25.334,13	R\$ 1.191,91	R\$ 26.526,04
		FG - 5	2	2	0				R\$ 1.013,13	R\$ 1.013,13
		FG - 6	6	4	2				R\$ 1.430,29	R\$ 1.430,29
		FG - 7	4	4	0				R\$ 1.287,28	R\$ 1.287,28
		FG - 8	2	0	2				R\$ -	R\$ -
		FG - 9	7	6	1				R\$ 1.501,80	R\$ 1.501,80
		FG - 10	15	9	6				R\$ 2.038,19	R\$ 2.038,19
		FG - 11	9	5	4				R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
Secretaria Municipal de Administração, Data de emissão: 01/03/2024			25	13	12				R\$ 2.789,06	R\$ 2.789,06

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Data de emissão: 01/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

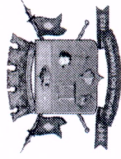
ANEXO VII

Planejamento da Despesa com Pessoal - Poder Executivo

2024

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão para 2024				Total ref. Aumento de despesa com pessoal
						Criação de cargos	Ocupação de cargos	Aumento em R\$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos	
Gratificações		GS-1	1	0	1				R\$ -	R\$ -
		GS-2	3	3	0				R\$ 8.692,74	R\$ 8.692,74
		GS-3	3	1	2				R\$ 2.483,64	R\$ 2.483,64
		GS-4	1	1	0				R\$ 2.040,77	R\$ 2.040,77
		GS-5	10	5	5				R\$ 9.275,65	R\$ 9.275,65
		GS-6	10	9	1				R\$ 12.513,21	R\$ 12.513,21
		GS-7	2	2	0				R\$ 2.656,31	R\$ 2.656,31
		GS-8	1	1	0				R\$ 885,44	R\$ 885,44
		GS-9	1	1	0	3	3	R\$ 76.002,38	R\$ 595,96	R\$ 76.598,34
		GS-10	25	13	12	2	2	R\$ 47.283,60	R\$ 7.229,89	R\$ 54.513,49
		GS-11	6	5	1	1	1	R\$ 20.267,66	R\$ 2.383,86	R\$ 22.651,52
		GS-12	10	8	2				R\$ 2.860,59	R\$ 2.860,59
		GS-13	5	3	2				R\$ 1.036,95	R\$ 1.036,95
		GS-14	12	12	0				R\$ 3.861,83	R\$ 3.861,83
		GS-15	30	20	10	30	30	R\$ 319.205,25	R\$ 5.005,95	R\$ 324.211,20
		GS-16	5	5	0				R\$ 1.132,33	R\$ 1.132,33
		GS-17	38	3	35				R\$ 572,12	R\$ 572,12
		GS-18	28	12	16				R\$ 1.787,81	R\$ 1.787,81
Secretaria Municipal de Administração						148	122	R\$ 4.687.950,60	R\$ 10.137.501,50	R\$ 14.825.452,10

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Data de emissão: 01/03/2024



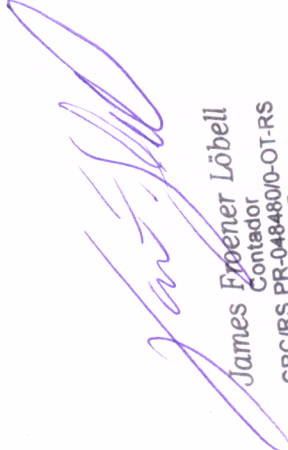
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

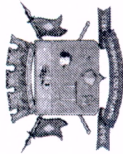
ANEXO VIII

Planejamento da Despesa com Pessoal - DAE

2024

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Criação de cargos	Ocupação de cargos	Previsão para 2024			Total ref. Aumento de despesa com pessoal
								Aumento em R\$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos	Aumentos reais de despesa com pessoal	
MOTORISTA		5	9	9	0				R\$ 8.070,66	R\$ 8.070,66	
OPERADOR MÁQUINA MOTRIZ		3	3	3	0				R\$ 2.690,22	R\$ 2.690,22	
OPERÁRIO ESPECIALIZADO		5	17	17	0				R\$ 15.244,58	R\$ 15.244,58	
PEDREIRO		5	5	5	0				R\$ 4.483,70	R\$ 4.483,70	
TÉCNICO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		10	1	1	0				R\$ 993,07	R\$ 993,07	
TELEFONISTA		7	1	1	0				R\$ 1.173,12	R\$ 1.173,12	
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		10	1	1	0				R\$ 993,07	R\$ 993,07	
TOTAIS								R\$ 1.718.346,09	R\$ 1.191.327,40	R\$ 2.905.673,49	


James Froener Löbell
Contador
CRC/RS PR-048480/0-OT-RS
Mat. 217



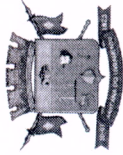
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII

Planejamento da Despesa com Pessoal - DAE

2024

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão para 2024				Total ref. Aumento de despesa com pessoal
						Criação de cargos	Ocupação de cargos	Aumento em R\$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos	
AGENTE DE DILIGÊNCIA	7972/2022	7	5	0	5		5	R\$ 176.788,28	R\$ -	R\$ 176.788,28
AGENTE OPERACIONAL	7972/2022	5	20	0	20		12	R\$ 279.990,36	R\$ 77.602,88	R\$ 357.593,24
ALMOXARIFE	2621/90, alt. L.M. 6568/13	8	2	1	1				R\$ 5.049,07	R\$ 5.049,07
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	2621/90, alt. L.M. 3009/93	4	2	0	2				R\$ -	R\$ -
AUXILIAR DE COZINHEIRO	5344/08	2	2	2	0				R\$ 9.450,09	R\$ 9.450,09
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	2621/90, alt. L.M. 4699/03 e 5344/08	6	22	14	8				R\$ 86.896,68	R\$ 86.896,68
AUXILIAR DE LABORATORISTA	2621/90	3	1	1	0				R\$ 4.724,98	R\$ 4.724,98
AUXILIAR DE MECÂNICO	2621/90, alt. L.M. 4699/03	4	1	1	0				R\$ 4.724,98	R\$ 4.724,98
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2621/90	5	2	0	2				R\$ -	R\$ -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7972/2022	8	7	0	7	7	14	R\$ 435.061,90	R\$ 115.457,94	R\$ 550.519,84
CAIXA EXECUTIVO	2621/90, alt. L.M. 4699/03	8	2	0	2				R\$ -	R\$ -
CARPINTEIRO	2621/90, alt. L.M. 4699/03	5	2	1	1				R\$ 4.724,98	R\$ 4.724,98
CHAPISTA E PINTOR	5024/05 - EXTINTO	5	1	0	0				R\$ -	R\$ -
CONTADOR	2621/90, alt. L.M. 4699/03 e 5344/08	11	3	1	2		1	R\$ 77.717,25	R\$ 17.240,61	R\$ 94.957,86
CONTÍNUO	2621/90, alt. L.M. 3009/93 e 4699/03	3	2	1	1				R\$ 8.473,53	R\$ 8.473,53
COZINHEIRO	L.M. 5344/08	4	2	2	0				R\$ 9.450,09	R\$ 9.450,09
DESENHISTA	L.M. 2621/90, alt. L.M. 4699/03 e 5344/08	10	1	1	0				R\$ 5.490,42	R\$ 5.490,42
DIGITADOR DE CPD	3009/93, alt. L.M. 3080/93	7	3	0	3				R\$ -	R\$ -

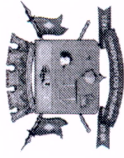


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VIII
Planejamento da Despesa com Pessoal - DAE

2024

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão para 2024				Total ref. Aumento de despesa com pessoal
						Criação de cargos	Ocupação de cargos	Aumento em R\$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos	
ENGENHEIRO	2621/90, alt. L.M. 3229/94, 6363/13, 6512/13 e 6733/14	11	4	3	1				R\$ 16.086,20	R\$ 16.086,20
ENGENHEIRO CIVIL	7972/2022	11	1	0	1				R\$ -	R\$ -
ENGENHEIRO CONTROLE E AUTOMAÇÃO	6800/14	11	1	0	1				R\$ -	R\$ -
ENGENHEIRO ELETRICISTA	7972/2022	11	1	0	1				R\$ -	R\$ -
ENGENHEIRO QUÍMICO	5344/08	11	2	1	1		1	R\$ 62.074,87	R\$ 17.240,21	R\$ 79.315,08
ENGENHEIRO SANITARISTA	7972/2022	11	1	0	1		2	R\$ 124.149,74	R\$ 33.991,62	R\$ 158.141,36
ESCRITURÁRIO	2621/90, alt. L.M. 3586/97 e 4699/03	7	9	6	3		1	R\$ 62.074,37	R\$ 17.240,21	R\$ 79.315,08
FISCAL INST. PREDIAIS E HIDRÔM.	5024/03 - EXTINTO	7	2	0	0				R\$ 28.174,90	R\$ 28.174,90
FISCAL INST. PREDIAIS E HIDRÔM.	2621/90, alt. L.M. 3586/97 e 5344/08	7	8	3	5				R\$ -	R\$ -
HIDRÔMETRISTA	5024/05 - EXTINTO	4	1	0	1				R\$ 15.049,32	R\$ 15.049,32
HIDRÔMETRISTA	2621/90	4	2	2	0				R\$ -	R\$ -
INSTALADOR REDE DE ÁGUA	2621/90, alt. L.M. 5772/10 e 6239/12	3	4	4	0				R\$ 9.450,09	R\$ 9.450,09
INSTALADOR REDE DE ESGOTO	2621/90, alt. L.M. 6239/12	3	2	1	1				R\$ 18.613,27	R\$ 18.613,27
LEITURISTA	5046/06	6	2	1	1				R\$ 5.810,09	R\$ 5.810,09
LEITURISTA	2621/90, alt. L.M. 3009/93; 5344/08 e 7.487/2019	6	20	9	11				R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
MAQUINISTA	5024/05 - EXTINTO	2	5	1	0				R\$ 53.248,78	R\$ 53.248,78
MECANICO	2621/90, alt. L.M. 4699/03	5	1	0	1				R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
MOTORISTA	5024/05 - EXTINTO	4	3	0	0				R\$ -	R\$ -
MOTORISTA	5046/06	4	2	0	2				R\$ -	R\$ -

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

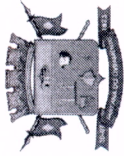
ANEXO VIII

Planejamento da Despesa com Pessoal - DAE

2024

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão para 2024				Total ref. Aumento de despesa com pessoal
						Criação de cargos	Ocupação de cargos	Aumento em R\$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos	
MOTORISTA	2621/90, alt. L.M. 3009/93, 3080/93, 4699/03 e 5416/08	4	20	10	10				R\$ 46.717,71	R\$ 46.717,71
MOTORISTA OPERADOR	7972/2022	6	7	0	7	7	14	R\$ 359.247,98	R\$ 91.098,41	R\$ 450.346,39
NUTRICIONISTA (30h)	5429/08 e 6226/12	11	1	1	0				R\$ 6.346,98	R\$ 6.346,98
OPERADOR DE CPD	3009/93	8	1	0	1				R\$ -	R\$ -
OPERADOR ESTACIONAMENTO DE ESCOLA	2621/90	5	1	0	1				R\$ -	R\$ -
OPERADOR MÁQUINA MOTRIZ	3009/93, alt. L.M. 3080/93, 4699/03 e 6517/13	5	4	1	3				R\$ 5.918,51	R\$ 5.918,51
OPERÁRIO	2621/90	1	8	5	3				R\$ 22.677,33	R\$ 22.677,33
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	5024/05 - EXTINTO	2	16	1	0				R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	5046/06	2	14	1	13				R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	2621/90, alt. L.M. 4699/03	2	82	46	36				R\$ 221.918,45	R\$ 221.918,45
PEDREIRO	2621/90, alt. L.M. 3586/97	4	3	2	1				R\$ 9.558,51	R\$ 9.558,51
PINTOR E CHAPISTA	2621/90, alt. L.M. 4699/03	5	1	0	1				R\$ -	R\$ -
PROCURADOR JURÍDICO	5344/08, alt. L.M. 6155/12, 6374/13 e 6606/14	11	5	5	0				R\$ 28.630,68	R\$ 28.630,68
PROGRAMADOR	5344/08	11	2	0	2				R\$ -	R\$ -
QUÍMICO TECNOLÓGICO	5344/08	10	1	0	1				R\$ -	R\$ -
REPRÓGRAFO	5344/08, alt. L.M. 6492/13	2	1	0	1				R\$ -	R\$ -
RESPONSÁVEL QUÍMICO	2621/90, alt. L.M. 3229/94	11	1	0	1				R\$ -	R\$ -
RONDA	4699/03, alt. L.M. 5787/10	2	6	6	0				R\$ 28.784,21	R\$ 28.784,21
SECRETÁRIO	5344/08, alt. L.M. 6608/14	8	3	3	0				R\$ 13.697,84	R\$ 13.697,84

[Handwritten signature]



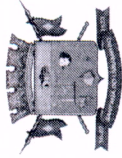
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII

Planejamento da Despesa com Pessoal - DAE

2024

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Criação de cargos	Ocupação de cargos	Previsão para 2024			Total ref. Aumento de despesa com pessoal
								Aumento em R\$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos		
SERVENTE	2621/90	1	3	3	0				R\$ 10.752,04	R\$ 10.752,04	
SUPERVISOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA	2621/90	11	1	0	1					R\$ -	
SUPERVISOR DA ÁREA FINANCEIRA	2621/90	11	1	0	1					R\$ -	
SUPERVISOR DA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO	2621/90	6	1	0	1					R\$ -	
SUPERVISOR DA REDE DE ÁGUA	2621/90	6	1	0	1					R\$ -	
SUPERVISOR DA REDE DE ESGOTO	2621/90	6	1	0	1					R\$ -	
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PESSOAL	2621/90	9	2	0	2					R\$ -	
TÉCNICO AMBIENTAL	6734/14	10	1	0	1					R\$ -	
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	5046/06	10	1	1	0					R\$ -	
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2621/90, alt. L.M. 4699/03 e 5344/08	10	3	3	0				R\$ 16.471,26	R\$ 16.471,26	
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	4699/03, alt. L.M. 5344/08	10	2	1	1		1	R\$ 47.080,28	R\$ 11.327,77	R\$ 58.408,05	
TÉCNICO ELETRICISTA	7972/2022	10	1	0	1		1	R\$ 47.080,28	R\$ 12.856,09	R\$ 59.936,37	
TÉCNICO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	3009/93, alt. L.M. 4699/03 e 6233/12	10	1	1	0				R\$ 15.531,36	R\$ 15.531,36	
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	5344/08	10	1	1	0		1	R\$ 47.080,28	R\$ 5.059,47	R\$ 52.139,75	
TELEFONISTA	3009/93, alt. L.M. 4699/03 e 5344/08	7	3	2	1					R\$ -	
TESOUREIRO	2621/90	9	1	0	1					R\$ -	
TOPOGRAFO	5344/08	10	1	0	1					R\$ -	
TORNEIRO MECÂNICO	2621/90	4	1	0						R\$ -	
DIRETOR PRESIDENTE	2.621/90 alt.LM 5.344/08; 6.063/12; 7.396/2018	CC 01	1	1	0				R\$ 2.832,05	R\$ 2.832,05	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII

Planejamento da Despesa com Pessoal - DAE

2024

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Criação de cargos	Ocupação de cargos	Previsão para 2024			Total ref. Aumento de despesa com pessoal
								Aumento em R\$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos		
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA	2.621/90 alt LM 5.344/08; 6.063/12; 7.287/17	CC 02	1	1	0				R\$ 1.743,95	R\$ 1.743,95	R\$ 1.743,95
DIRETOR ADMINISTRATIVO	2.621/90 alt LM 5.344/08; 6.063/12; 7.287/17	CC 02	1	0	1				R\$ 1.743,95	R\$ 1.743,95	R\$ 1.743,95
DIRETOR FINANCEIRO	2.621/90 alt LM 5.344/08; 6.063/12; 7.287/17	CC 02	1	1	0				R\$ 1.743,95	R\$ 1.743,95	R\$ 1.743,95
DIRETOR OPERACIONAL	2.621/90 alt LM 5.344/08; 6.063/12; 7.287/17	CC 02	1	0	1					R\$ -	-
SUPERVISOR DE TRANSPORTE	2.621/90 alt LM 5.344/08; 6.063/12; 7.287/17	CC 03	1	1	0				R\$ 1.573,91	R\$ 1.573,91	R\$ 1.573,91
SUPERVISOR OPERACIONAL	7.317/2018	CC 03	1	1	0				R\$ 1.573,91	R\$ 1.573,91	R\$ 1.573,91
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	7.317/2018	CC 04	1	1	0				R\$ 850,72	R\$ 850,72	R\$ 850,72
PROCURADOR GERAL	2.621/90; 5.344/08; 6.063/12; 7.396/18	CC 08	1	0	1					R\$ -	-
AGENTE OPERACIONAL		5	2	2	0				R\$ 1.281,02	R\$ 1.281,02	R\$ 1.281,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		8	3	3	0				R\$ 2.495,33	R\$ 2.495,33	R\$ 2.495,33
ASSISTENTE SOCIAL		11	1	1	0				R\$ -	R\$ -	-
CAIXA EXECUTIVO		8	1	1	0				R\$ 831,77	R\$ 831,77	R\$ 831,77
CONTADOR		11	1	1	0				R\$ 1.597,44	R\$ 1.597,44	R\$ 1.597,44
ENGENHEIRO CONTROLE E AUTOMAÇÃO		11	1	1	0				R\$ 1.597,44	R\$ 1.597,44	R\$ 1.597,44
ENGENHEIRO CIVIL		11	1	0	1				R\$ -	R\$ -	-
ENGENHEIRO QUÍMICO		11	1	1	0				R\$ 1.597,44	R\$ 1.597,44	R\$ 1.597,44
ESCRITURÁRIO		7	4	4	0				R\$ 4.692,48	R\$ 4.692,48	R\$ 4.692,48
FISCAL INST. PREDIAIS E HIDRÔM.		7	2	2	0				R\$ 2.562,04	R\$ 2.562,04	R\$ 2.562,04
LEITURISTA		6	4	4	0				R\$ 2.864,02	R\$ 2.864,02	R\$ 2.864,02

- j) auxiliar o Presidente em verificação de votação nominal e eleição;
- k) assinar juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;
- l) receber as inscrições dos Vereadores para uso da palavra;
- m) determinar à Secretaria a elaboração da redação final das proposições, alterações do Regimento e de Emendas à Lei Orgânica, exceção dos casos previstos no inciso VII, do art. 50, deste Regimento.

II - ao 2º Secretário compete:

- a) determinar à Secretaria a redação das atas das reuniões secretas;
- b) auxiliar o 1º Secretário na verificação de votação nominal;
- c) executar outros trabalhos na forma deste Regimento.

Art. 39. Compete ao 1º Secretário substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, quando no exercício da Presidência, e ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário.

CAPITULO VII DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As Comissões são órgãos técnicos constituídos de vereadores, para, em caráter permanente ou temporário, assessorar ou representar a Câmara Municipal.

§ 1º As Comissões Permanentes possuem caráter técnico-legislativo e têm por atribuição a apreciação de proposições submetidas a seu exame, e sobre elas deliberando, na forma deste Regimento, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica.

§ 2º As Comissões Temporárias possuem caráter transitório e suas atribuições se direcionam à apreciação de matérias específicas e se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o prazo de sua duração.

§ 3º O Presidente da Mesa Diretora não integrará Comissão Permanente ou Temporária.

§ 4º O Vice-Presidente não poderá ser presidente de Comissão Permanente.

Art. 41. Mediante requerimento da maioria dos seus membros, as Comissões Permanentes, Temporárias e de Inquérito poderão constituir-se em subcomissões com objetivos específicos e pré-estabelecidos, com prazo determinado para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 42. As subcomissões:

I – deverão eleger, entre os seus membros, o presidente, vice-presidente e relator, com registro obrigatório através de ata.

II – serão subordinadas ao presidente da Comissão Permanente, Temporária e de Inquérito, que deverá ser informado das suas atividades através de relatório escrito.

Art. 43. Excetuando-se a Comissão Representativa, ordinariamente, as Comissões Permanentes e Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar;

Parágrafo único. Extraordinariamente, as Comissões Permanentes e Temporárias poderão funcionar durante o recesso parlamentar, quando requerido por seu Presidente, comunicando à Mesa.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44. São Comissões Permanentes:

I – Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade;

IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social;

V - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

VI – Comissão de Ética Parlamentar;

VII – Comissão Representativa.

VIII – Comissão Permanente de Legislação Participativa (acrescido pela resolução 1.383/2019).

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. As Comissões Permanentes elencadas nos incisos de I a VII do artigo 44 serão constituídas limitando-se o número de membros a 5 (cinco).

§ 1º Os membros das Comissões Permanentes de que trata o caput serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes, respeitado o disposto neste artigo.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por um ano, eleitos quando da eleição da Mesa.

§ 3º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador titular, ainda que licenciado;

§ 4º Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente.

§ 5º Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao autor da proposição.

Art. 46. A representação numérica das bancadas nas Comissões Permanentes elencadas nos incisos I ao VII, do Art. 44, deste Regimento, obedecerá, ao critério da proporcionalidade partidária, tanto quanto possível, no máximo de 2 (dois) indicados por bancada.

§ 1º As vagas remanescentes, uma vez aplicados o critério do “caput”, serão distribuídas aos partidos, pela ordem, levando-se em conta as frações do quociente partidário do maior para o menor, tendo preferência o partido que ainda estiver sem representação nas Comissões.

§ 2º Para que possa participar de mais de uma Comissão Permanente, é permitida indicação de Vereador até no máximo duas Comissões.

Art. 47. Eleitas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a Presidência do Vereador com mais idade, para proceder à eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Permanente, em caso de empate, serão indicados os com mais idade.

§ 2º Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará para publicação no sítio oficial a composição, com a designação de local, dia e hora das reuniões.

Art. 48. Compete ao Presidente de Comissão:

I - assinar correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV - dar a Comissão conhecimento da matéria e despachá-la;

V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às lideranças;

VI - designar relator e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, cuja recusa ao encargo deverá ser justificada;

VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos líderes e demais participantes com direito a palavra;

VIII - submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da Comissão, e proclamar o resultado da votação;

IX - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;

X - representar a comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;

XI - resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XII - solicitar à Procuradoria Jurídica, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;

XIII - outras atribuições pertinentes à função;

XIV- em assunto pertinente requerer vistas, devidamente justificada, de proposições constantes da Ordem do dia por, no máximo, duas (02) sessões.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá exercer a função de Relator e terá direito a voto.

§ 2º Em caso de empate nas votações nas Comissões, ficará adiada a decisão até que se tomem os votos dos membros ausentes e se forme a maioria e não sendo esta possível, a matéria será enviada ao Plenário.

§ 3º Os Presidentes das Comissões Permanentes, reunir-se-ão quinzenalmente, com a presença dos líderes e sob a direção do Presidente da Câmara, para examinar e assentar providências sobre a celeridade do andamento da proposição de maior interesse, durante as sessões ordinárias da Câmara.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais:

I - examinar e emitir parecer sobre matérias que digam respeito:

a) a aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições;

b) a processos de vetos;

c) a licença ou afastamento do Prefeito.

II - exarar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

III - presidir as reuniões conjuntas das Comissões;

IV - responder a consulta da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência;

V – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VI – acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos Direitos Humanos do Cidadão;

VII - dar conhecimento aos órgãos competentes, de denúncias encaminhadas à Comissão, dos quais possa decorrer responsabilidade civil e criminal;

VIII - exercer funções preventivas, zelando pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos em geral;

IX - analisar, discutir e debater junto à sociedade civil e órgãos públicos, políticas de desenvolvimento para o município;

X - participar solidariamente de ações de integração do Cone Sul;

XI- promover intercâmbio político, cultural e administrativo entre os parlamentares dos municípios do Cone Sul.

Art. 50. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - apreciar e emitir parecer quanto à matéria que verse sobre:

- a) Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual;
- b) Projetos de Lei relativos às Diretrizes Orçamentárias;
- c) Projetos de Lei relativos ao Orçamento Anual;
- d) Projetos de Lei relativos aos Créditos Adicionais;
- e) Contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- f) Projetos de Lei Ordinária ou Complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
- g) Veto que envolva matéria financeira;
- h) Proposições referentes à administração de pessoal do Município e de suas autarquias;
- i) Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarrete responsabilidades para o erário municipal;
- j) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social, quando envolver recursos públicos;
- k) Saneamento Básico, quando envolver recursos públicos;
- l) planejamento e projetos urbanos, quando envolver recursos públicos.

II – exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;

III - examinar o relatório de execução orçamentária disposto no art. 121 da Lei Orgânica do Município;

IV - apresentar emendas à proposta orçamentária;

V - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;

VI - realizar audiências públicas, na forma do estabelecido no § 10º, do art. 120 da Lei Orgânica do Município;

VII - elaborar a redação final dos projetos de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual.

VIII – analisar, discutir e debater junto à sociedade civil e órgãos públicos, políticas de desenvolvimento para o município, na forma de audiência pública;

IX - compete à Comissão de Finanças e Orçamento controlar e fiscalizar os indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não

aprovados, podendo solicitar à autoridade governamental responsável os esclarecimentos necessários que deverão ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Plenário sua sustação.

Art. 51. Compete à Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade apreciar e emitir parecer quanto à matéria que verse sobre:

I - denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

II - planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

III - organização do território municipal, especialmente, divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;

IV - bens imóveis municipais, concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;

V - permutas;

VI - obras e serviços;

VII - habitação;

VIII - transportes coletivos, individuais, fretes e cargas, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização;

IX - atividades econômicas desenvolvidas no Município;

X - economia urbana e desenvolvimento técnico-científico;

XI - assuntos relacionados com a sua temática.

Art. 52. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento Social e Assistência, apreciar e emitir parecer quanto à matéria que verse sobre:

I - Sistema Municipal de Ensino;

II - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

III - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

IV - concessão de Títulos Honoríficos e demais homenagens;

V - programas voltados aos idosos, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiências;

VI - Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

VII - vigilância epidemiológica e nutricional;

VIII - segurança e saúde do trabalhador;

IX - saneamento básico;

X - assuntos relacionados com a sua temática.

Art. 53. Compete a Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, observada a devida competência, promover debates, apreciar ações e emitir parecer quanto às matérias que versem sobre política e assuntos atinentes à economia primária do Município, destacadamente:

I - aspectos voltados à agricultura, agroindústria e pecuária; e por extensão, ações voltadas ao incentivo à produção na fruticultura, agricultura familiar, cadeia produtiva do leite, apicultura e vinicultura;

II - políticas municipais de cooperativismo relacionado ao produtor rural;

III - promoção do desenvolvimento no meio rural, tais como:

a) manutenção de estradas rurais, transporte coletivo ao homem do campo;

b) estimular a função social da propriedade;

c) sugerir, dar parecer sobre políticas que versem sobre a organização do meio rural e sua economia, condições de planejamento agrícola;

d) viabilizar a criação de Secretaria com fins específicos para atender as demandas referentes às estradas rurais;

e) estimular a prática sustentável do solo e o uso adequado da água;

f) incentivo à pesquisa que aborde questões relativas à migração rural;

IV - promover, junto à sociedade, discussão referente ao sistema de crédito rural e à política de desenvolvimento tecnológico das propriedades rurais;

V - promover debates sobre produção, distribuição e comercialização da produção rural do município;

VI - viabilizar estudo, junto a concessionária de energia elétrica, referente à eletrificação rural e tarifas diferenciadas para atender demandas dos clientes (média tensão e baixa tensão), e as possibilidades de redução de custo e eficiência energética para o pequeno produtor;

VII - discutir políticas de irrigação municipal nos casos de extrema estiagem, de barragens e outras formas de armazenamento de água destinadas ao desenvolvimento agropecuário;

VIII - promover audiências públicas, palestras, conferências, estudos e debates que envolvam o meio rural, como:

- a) trabalhos técnicos relativos à agroindústria;
- b) mão de obra familiar rural;
- c) êxodo rural;
- d) terras públicas e os contratos agrários, bem como o uso precário da terra e a sua concessão.

IX - acompanhar os assuntos concernentes aos seguintes temas:

- a) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- b) inspeção e padronização de produtos vegetais e animais;
- c) o uso indiscriminado de defensivos agrícolas e produtos similares;

X - estimular o debate sobre a ação predatória do javali na produção primária, suggestionar junto ao governo do Estado e órgãos competentes, a criação de lei específica para normatizar a caça e outras formas de equilíbrio na reprodução da espécie;

XI – promover campanhas visando segurança ao homem do campo e combate ao abigeato.

Art. 53ºA. Compete à Comissão Permanente de Legislação Participativa receber sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;

I - Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o caput do artigo 53.A do Regimento Interno, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

- a) Registro dos atos constitutivos no competente cartório ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- b) Documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsável, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão;
- c) Ata da reunião em que se deliberou a sugestão de iniciativa legislativa, os pareceres técnicos, as exposições e as apresentações de propostas, nos termos do seu estatuto.

II - O Presidente, os membros e a secretaria da Comissão, em conjunto ou separadamente, em qualquer momento da tramitação da sugestão, poderão solicitar informações e documentos adicionais, sempre que os considerarem necessários para a análise dos aspectos da identificação da entidade signatária, da legitimidade de seus representantes legais e do seu regular funcionamento.

III - As sugestões e demais formas de participação referidas no caput serão recebidas pela secretaria da Comissão em papel impresso, digitado ou manuscrito.

IV - Não serão conhecidas sugestões de iniciativa legislativa quando oferecidas por:

- a) Órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

b) Organismos internacionais;

V- As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

a) Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será denominada Sugestão de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

b) Projeto de lei complementar será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar;

c) Projeto de lei ordinária será denominado Sugestão de Projeto de Lei;

d) Projeto de resolução será denominado Sugestão de Projeto de Resolução;

e) Requerimento solicitando realização de Audiência Pública (Seminário, Mesa-Redonda, Simpósio e eventos afins) será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (Sugestão de Requerimento de Seminário, Sugestão de Requerimento de Mesa-Redonda, Sugestão de Requerimento de Simpósio, etc);

f) Requerimento de informação, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação;

g) Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

VI - Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

VII - Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, serão identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento estabelecido sequencialmente, por ordem de entrada.

VIII - Concluída a apreciação pela admissibilidade de Sugestão de Proposta de Emenda à Lei Orgânica ou de Sugestão de Requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, a proposição respectiva deverá conter as assinaturas de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de Vereadores.

IX - As sugestões contidas na alínea "e", por terem tramitação restrita ao âmbito da própria Comissão, serão arquivadas pela Comissão após a realização da respectiva audiência pública.

X - A Presidência da Comissão verificará se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração.

XI - Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão, a fim de atender à boa técnica legislativa.

XII - A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão o voto do relator, a data, o local e o horário em que sua proposta será apreciada.

a) O Presidente da Comissão poderá facultar a palavra, presencial ou virtualmente, ao representante legal da entidade ou procurador especificamente designado para defesa de sua

sugestão na reunião ordinária correspondente, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável uma única vez por igual período;

b) A defesa presencial da sugestão na reunião ordinária ocorrerá com ônus total para a entidade, eximindo-se a Comissão de qualquer custo. Os equipamentos e os requisitos técnicos para a participação virtual também serão de responsabilidade da entidade.

XIII - A Comissão deverá examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de 10 (dez) sessões.

a) O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

XIV - A indicação da entidade autora constará na tramitação das proposições oriundas das sugestões aprovadas.

XV - A Comissão prestará informações referentes à tramitação das sugestões quando solicitadas pelas entidades autoras.

XVI - A Comissão realizará reuniões plenárias de audiências públicas destinadas a ouvir representantes de entidades da sociedade civil organizada, nelas podendo falar, também, mediante inscrição prévia e a critério do seu Presidente, qualquer cidadão.

PARRÁGRAFO ÚNICO: Compete ainda à Comissão de Legislação Participativa emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no caput do artigo 53 A.

a) As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

b) As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

c) Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couberem, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

d) As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Procuradoria, conforme o caso. (Acrescido pela resolução 1.383/2019)

Art. 54. Compete à Comissão de Ética Parlamentar processar as denúncias de infrações à ética e ao decoro parlamentar por parte de vereadores membros da Câmara Municipal, consoante as disposições do Código de Ética Parlamentar.

SUBSEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55. As Comissões Permanentes, constantes dos incisos de I a VI do Art. 44, reunir-se-ão ordinariamente às terças-feiras, conforme dispõe o Artigo 180, parágrafo único, deste Regimento.

Parágrafo único. As Comissões de que trata o "caput" reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um de seus integrantes, com a justificativa sobre a matéria a ser apreciada.

Art. 56. As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário, serão públicas.

Art. 57. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 58. O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar e exarar parecer.

Art. 59. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo:

a) comunicação da correspondência recebida;

b) relação das proposições recebidas, nomeando-se os relatores.

III - leitura, discussão e votação de pareceres;

IV - outros procedimentos sobre a matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 1º Lido o parecer, ou dispensada sua leitura, será, de imediato, sujeita a discussão pelos membros da comissão, pelo prazo de no máximo de 10 (dez) minutos, tendo o relator direito de tréplica, depois de haverem falado todos os que regimentalmente puderem fazê-lo.

§ 2º Se o parecer tiver sofrido alterações com as quais concorde o relator, será o mesmo tido como da Comissão e também imediatamente assinado pelos membros presentes.

§ 3º Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 60. Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, designará, entre os membros da Comissão, os Relatores, para fins de parecer.

§ 1º A designação dos relatores obedecerá ao critério de rodízio.

§ 2º Não havendo quórum para a reunião da Comissão, o Presidente poderá distribuir, na forma do parágrafo anterior, as proposições aos membros da Comissão para parecer.

Art. 61. As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas ao relator, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer.

§ 1º O Presidente da Comissão, a requerimento fundamentado do Relator, poderá prorrogar-lhe o prazo por mais 2 (dois) dias.

§ 2º Se expirar o prazo sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente, de ofício, designará novo relator, que terá o mesmo prazo previsto no “caput”.

§ 3º Serão permitidas vistas ao processo, antes da tomada de votos, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a cada membro da Comissão que as requerer.

§ 4º Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de 24 (vinte e quatro) horas, no âmbito da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que o tiverem requerido.

§ 5º Esgotados os prazos regimentais, sem que haja parecer da Comissão onde estiver tramitando a proposição, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, poderá designar, supletivamente, uma comissão de 3 (três) membros, a fim de opinar a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 62. Estando a matéria tramitando no âmbito da Comissão, será facultada a solicitação de diligência quanto a aspectos da mesma, mediante requerimento ao Presidente da Câmara.

§ 1º O Pedido de diligência suspende o prazo previsto no art. 61, deste Regimento.

§ 2º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido pedido de diligência.

Art. 63. Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais.

Art. 64. Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, desde que a proposição a ser analisada esteja em regime de urgência.

Art. 65. Fica assegurada contestação por escrito, que acompanhará o processo, ao autor da proposição cujo parecer da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Art. 66. Em caso de parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, opinando pela rejeição de matéria com base em questões de constitucionalidade ou legalidade, fica assegurado ao autor recurso da decisão, que, por escrito, acompanhará o processo.

Parágrafo único. Ocorrendo o caso previsto no “caput”, a Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, comunicará, por escrito, ao autor da proposição, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso. Após a apresentação do recurso, a Comissão emitirá outro parecer, se o mesmo for pela rejeição com base na constitucionalidade ou legalidade, o parecer em pauta será levado à apreciação do Plenário, se aprovado, a proposição deverá ser arquivada, se rejeitado o parecer, a proposição seguirá a sua tramitação normal.

Art. 67. A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou deverá ser arquivada pelo Presidente.

SUBSEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 68. Parecer é a manifestação oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo e deliberação.

Art. 69. Nenhuma proposição será submetida à discussão ou a votação sem que seja apresentado parecer escrito, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 70. O parecer da Comissão deverá consistir de opinião conclusiva sobre a matéria.

Art.71. Os pareceres das Comissões, à exceção da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais concluirão:

I - pela aprovação;

II - pela rejeição.

§ 1º O parecer da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais será quanto à legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.

§ 2º Quando o parecer da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais apontar vícios na proposição analisada, a mesma ficará impedida de tramitar na Comissão Temática correspondente, sendo encaminhada ao Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 66 deste Regimento.

§ 3º As deliberações das Comissões Permanentes dar-se-ão pelo voto da maioria simples de seus membros

Art.72. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer em desacordo com as disposições regimentais, para que redija na sua conformidade.

SUBSEÇÃO V DAS ATAS DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 73. Nas atas das reuniões das Comissões deverão constar:

I - hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes, dos ausentes, com expressas referências às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação da matéria distribuída, por assuntos e relatores;

V - referências sucintas aos relatórios e pareceres lidos, aos debates e as votações e seus resultados.

§ 1º Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da sessão anterior será assinada pelo Presidente da Comissão, que rubricará todas as folhas.

§ 2º As atas das reuniões das Comissões serão manuscritas ou digitadas em folhas avulsas, encadernadas anualmente, após o encerramento da sessão legislativa e arquivadas.

SEÇÃO III COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 74. A Comissão de Ética é a comissão permanente que tem a finalidade de processar os atos praticados por vereadores em inobservância ao disposto no Código de Ética Parlamentar, deste Poder Legislativo.

§ 1º A constituição da Comissão de Ética Parlamentar será composta por 6 (seis) membros titulares da Câmara Municipal, indicados por líder de cada bancada dos respectivos partidos, com